

## **EDITAL PARA ELEIÇÃO PARA COORDENADOR (A) E COORDENADOR (A) SUBSTITUTO (A) DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AGRÍCOLA**

A Comissão Eleitoral (CE), designada pelo Colegiado do PPGEA em 30/08/2019, torna público o presente Edital que regerá a eleição para Coordenador (a) e Coordenador (a) Substituto (a) do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola (PPGEA) para o biênio 2019-2021.

### **Dos votantes**

Art. 1º Poderão votar na eleição para Coordenador (a) e Coordenador (a) Substituto (a) do PPGEA:

- a) Todos os docentes permanentes e docentes colaboradores, credenciados pelo Colegiado do PPGEA;
- b) Todos os servidores técnico-administrativos lotados na Coordenação do PPGEA; e
- c) Todos os alunos regularmente matriculados no PPGEA.

§ 1º Os votantes que pertençam a mais de uma categoria terão direito a apenas um voto, na respectiva Coordenação.

§ 2º É vedado o voto por procuração ou correspondência.

### **Das inscrições e forma de votação**

Art. 2º Os candidatos a Coordenador (a) e Coordenador (a) Substituto (a) (inscrição constituindo uma Chapa), deverão ser docentes permanentes do PPGEA e se inscreverão diretamente na Secretaria do PPGEA (sala 3325 – Prédio 42), por meio de documento assinado, contendo a sua concordância com edital.

Parágrafo único. Os candidatos que formalizarem a inscrição não poderão retirar seus nomes até o final do processo Eleitoral.

Art. 3º Encerrado o prazo de inscrição, a CE providenciará a publicação dos nomes dos candidatos inscritos em cada chapa, no site do PPGEA (<https://www.ufsm.br/cursos/pos-graduacao/santa-maria/ppgea/>).

Art. 4º A votação será feita em cédulas oficiais de cores distintas para cada segmento de eleitores: servidores (docentes e técnico-administrativos em educação) e alunos. Parágrafo Único. Nas cédulas de votação constará o número da chapa dos candidatos a Coordenador (a) e Coordenador Substituto (a). O número será sorteado em sorteio público, conforme consta no calendário.

### **Do Calendário**

Art. 5º O Processo Eleitoral subordinar-se-á ao seguinte calendário:

**25/09:** Lançamento do Edital;

**26, 27 e 30/09:** Data para inscrição das chapas das 8h às 11h00min e 14h às 16h, na Sala 3325/Prédio 42;

**01/10 às 09h00:** Divulgação das chapas inscritas e início do prazo de impugnação das candidaturas;

**03/10 às 09h00:** Encerramento do prazo para impugnação das candidaturas, via Protocolo Geral da UFSM;

**03/10 às 10 horas:** Julgamento dos pedidos de impugnação;

**03/10 às 11 horas:** Homologação das inscrições e sorteio público da ordem dos nomes na cédula;

**03/10 após o sorteio público:** Início da campanha eleitoral;

**04/10:** Divulgação da relação dos votantes docentes, técnico-administrativos em educação e estudantes no site do PPGEA e início do prazo de solicitação de alteração na lista de votantes à Comissão de Consulta via e-mail;

**08/10:** Prazo final para solicitação de alteração na lista de votantes;

**09/10:** Divulgação da lista definitiva dos votantes (site do PPGEA);

**10/10:** Encerramento da campanha eleitoral, 23h59min;

**11/10:** Realização da Consulta das 8h às 12h e das 13h às 17h na Secretaria do PPGEA/ Sala 3325/Prédio 42;

**11/10 às 17h01m:** apuração e divulgação do resultado da consulta;

**11/10 após a divulgação do resultado:** abertura do prazo para encaminhamento de recursos, junto ao Protocolo Geral da UFSM;

**15/10 às 10h:** data limite para encaminhamento de Recursos;

**16/10 às 14h:** Julgamento dos Recursos; e

**16/10 após o julgamento dos recursos:** entrega do resultado, pela Comissão Eleitoral, ao Diretor do Centro de Ciências Rurais.

## **Da Seção Eleitoral**

Art. 6º A seção eleitoral será instalada na Secretaria PPGEA.

Art. 7º A seção eleitoral corresponde uma mesa receptora de votos.

Art. 8º A seção eleitoral será composta por três membros, sendo um docente, um técnico-administrativo e um discente.

Art. 9º Cabe à Comissão Eleitoral escolher os seus componentes, indicando o Presidente e o Secretário da seção eleitoral.

## **Do material de Votação**

Art. 10 A CE providenciará, para a seção, o seguinte material:

- a) relação dos votantes da seção;
- b) a urna necessária para a votação;
- c) cédulas oficiais;
- d) caneta e papel necessários aos trabalhos;
- e) um modelo de ATA; e
- f) material necessário para vedar a urna.

Art. 11 Cabe à CE elaborar o modelo de cédula oficial.

Art. 12 Para a votação, o (a) eleitor (a) deverá identificar-se ao (a) mesário (a) com um documento oficial ou expedido pela UFSM, com foto, assinará a listagem de eleitores, receberá a cédula eleitoral rubricada pelo (a) mesário (a) no verso, votará marcando o quadrado com um X, após depositará a cédula na urna.

## **Da fiscalização**

Art. 13 Cada chapa poderá indicar fiscais para atuar junto a seção.

- I - A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem já faça parte da seção.
- II - O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao presidente da seção sua credencial, expedida pela CE.
- III - Poderá ser indicado fiscal substituto, vetada a permanência de mais de um fiscal por candidato junto à seção.

## **Do Encerramento da Votação**

Art. 14 Às dezessete horas do dia 11/10/2019, o Presidente comunicará aos votantes que estes serão os últimos a votar.

Art. 15 Terminada a votação o presidente declarará encerrada a eleição e tomará as seguintes medidas:

- a) vedará a urna segundo instruções da CE;
- b) inutilizará nas listas, os espaços não utilizados pelos votantes ausentes;
- c) mandará lavrar, por um dos membros da CE, a ata da eleição segundo modelo distribuído pela CE; e
- d) assinará a ata com os demais membros da CE e os fiscais presentes, se assim o desejarem.

Art. 16 No modelo de ata constarão, pelo menos, as seguintes informações:

- a) nome dos membros da CE;
- b) nome dos fiscais;
- c) breve histórico contendo o número de votantes, o número de ausentes, o número de votantes efetivos e as ocorrências registradas pelos fiscais e outras consideradas relevantes, a juízo do presidente da CE.

## **Da Apuração**

Art. 17 A CE executará o processo de apuração imediatamente após o encerramento da eleição.

Art. 18 Cada chapa poderá indicar um fiscal à CE, para atuar junto à mesa apuradora, sendo vetada – salvo à CE – a permanência de quaisquer pessoas estranhas no local de apuração.

Art. 19 Serão considerados nulos:

- a) As cédulas não rubricadas no verso pela mesa receptora;
- b) As cédulas com indicação de mais de uma chapa;
- c) As cédulas rasuradas;
- d) As cédulas que contiverem qualquer sinal que possa eventualmente identificar o votante;
- e) As cédulas que contiverem qualquer inscrita além da identificação dos candidatos; e
- f) será anulada integralmente a urna quando houver discrepância entre o número de cédulas e o número de assinaturas na lista de votantes, superior a dois por cento (2%).

Art. 20 A CE fará a contagem dos votos válidos de cada segmento de eleitores obedecendo ao critério de proporcionalidade, que é:

- a) Setenta por cento dos votos de docentes e técnico-administrativos em educação (PDT) aplicada a fórmula: PDT= 70% (aptos a votar dos 3 segmentos / número de docentes e técnico- administrativos em educação aptos); e
- b) Trinta por cento dos votos dos alunos (PA) aplicada a fórmula: PA = 30% (aptos a votar dos 3 segmentos / número de alunos aptos).

Art. 21 O total corrigido de votos válidos por candidato será definido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{VCOR} = ((\text{VD} + \text{VT}) \times \text{PDT}) + (\text{VA} \times \text{PA})$$

Onde:

VCOR = votos corrigidos por candidatos

VD = votos válidos dos docentes

VT = votos válidos dos técnicos

PDT = peso do voto dos docentes e técnicos

VA = votos válidos dos alunos

PA = peso do voto dos alunos

Art. 22 Uma vez terminada a contagem, a Comissão Eleitoral verificará o total de votos apurados.

Parágrafo 1º. Será eleita a chapa que obtiver o maior número de votos corrigidos;

Parágrafo 2º. Em caso de empate entre duas ou mais chapas, prevalecerá o seguinte critério de desempate:

- a) maior titulação no quadro de carreira do (a) candidato (a) a Coordenador (a);
- b) maior tempo de serviço na UFSM do (a) candidato (a) a Coordenador (a);
- c) maior idade do (a) candidato (a) a Coordenador (a).

Art. 23 Terminada a apuração, a CE publicará os resultados.

## **Dos recursos**

Art. 24 Recursos relativos ao processo da eleição deverão ser interpostos junto ao Protocolo da Geral da UFSM.

## **Do encerramento do processo de eleição**

Art. 25 A CE dará por encerrada as suas atividades com a publicação do relatório final da eleição e envio de toda a documentação relativa ao processo de eleição, ao Diretor do Conselho do Centro de Ciências Rurais.

Santa Maria, 25 de setembro de 2019.

### **COMISSÃO ELEITORAL**

Alexandre Swarowsky  
Presidente  
Docente

Luciana Nunes de Oliveira  
Técnica-Administrativa em Educação

Giovana Ghisleni Ribas  
Representante Discente